



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 314/76

Faz doação de lote.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao "Templo Espírita Leopoldo Cirne", com sede nesta cidade, o lote nº 52, da quadra nº 2, do Daimro Serra Negra, nesta cidade.

Artigo 2º - O lote acima discriminado se destinará à construção da sede e benfeitorias, onde funcionará o "Templo" ou serviços a ele afetos.

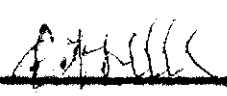
Artigo 3º - Se, dentro de dois anos, a partir da assinatura da escritura, não tiver sido dada ao lote ora doado, a destinação prevista no artigo 2º, o mesmo retornará ao Patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º - O lote doado não poderá ser alienado a terceiros.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 23 de janeiro de 1976.


CESAR JULIANO DE SALES
Prefeito Municipal